

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 037/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente solicitação de **inexigibilidade de licitação** tem por objeto a participação dos Vereadores Gilmar Francisco Castanha, Luiz Robert, Mozer Matheus de Oliveira e Sérgio Bourscheid e dos Servidores Fernando Henrique Cecatto e Nei Guzatti, no curso “**MASTERCLASS LEGÍSTICA MUNICIPAL NA PRÁTICA – DA IDEIA À LEI NA CÂMARA MUNICIPAL**” oferecido pela empresa CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública, que será realizado nos dias 04 a 07/11/2025, na cidade de Florianópolis/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação dos Vereadores e Servidores no curso “ MASTERCLASS LEGÍSTICA MUNICIPAL NA PRÁTICA – DA IDEIA À LEI NA CÂMARA MUNICIPAL ” no período de 04 a 07/11/2025, oferecido pela empresa CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública, conforme proposta comercial em anexo.	06	R\$ 2.090,00	R\$ 12.540,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 89 da Resolução Administrativa nº 007/2023 e suas alterações.

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso ora solicitado se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos Vereadores e Servidores, para que possam desempenhar suas funções com segurança e excelência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos inseridos na descrição do objeto, de modo que seja satisfeita a necessidade que originou a contratação.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Das responsabilidades da **Contratada**:

a) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

b) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade na execução dos serviços, conforme proposta;

c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara de Vereadores de Maravilha/SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a Câmara de Vereadores de Maravilha/SC isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

e) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a Câmara de Maravilha/SC de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

f) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

g) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;

h) Executar fielmente o serviço, prestando-o conforme as especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência;

i) Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Curso;



j) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias os motivos que eventualmente impossibilitem a participação dos Vereadores e Servidores no curso;

m) Fornecer e disponibilizar o material;

n) Fornecer e disponibilizar os certificados de conclusão do curso;

o) Arcar com as despesas do instrutor (honorários e encargos sociais);

p) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente; e

q) Demais obrigações, conforme proposta apresentada.

4.5 Das responsabilidades da **Contratante**:

a) Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

b) Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

c) Efetuar o pagamento na forma prevista no item 7, do TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado conforme especificações e previsão de quantidades descritas no item 1.

5.2. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço deverá ser prestado no local determinado pela empresa, ou seja, **auditório do Castelmara Hotel e Eventos, na cidade de Florianópolis/SC.**

5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado para tal fim.

6.7. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Resolução Administrativa nº 007/2023 e suas alterações, bem como no disposto neste Termo de Referência.

6.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução Administrativa nº 07/2023 e suas alterações, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2023 e suas alterações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o FORNECEDOR, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção** da Câmara de Vereadores de Maravilha, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

7.6. Caso o FORNECEDOR se enquadre na hipótese de **isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, deverá **apresentar declaração**, podendo ser seguido o modelo disponível no sítio oficial no seguinte link <https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023>, (Aba “Fornecedores – Retenção IR”) com o fundamento da não retenção, assumindo o FORNECEDOR o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores de Maravilha eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **inexigibilidade de licitação**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os requisitos constantes no edital do procedimento respectivo.



8.3. A habilitação da empresa será feita com base nas seguintes negativas, as quais encontram-se anexas ao presente termo: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal; Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal; Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa; Comprovante de regularidade para com o FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais) para as 6 inscrições**, conforme custo unitário apostado na tabela com a especificação do objeto (item 1 do presente termo de referência).

9.2 De acordo com o **Empenho nº 269/2025** (em anexo), datado de 15/09/2025, a Câmara de Vereadores de Maravilha efetivou a contratação da Empresa CEAP para realização de curso de capacitação para Vereadores e Servidor, realizado na cidade de Florianópolis/SC, durante os dias 23 a 26/09/2025, onde o valor da inscrição por participante ficou em R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais). O treinamento objeto do presente estudo fixou o valor de cada inscrição em R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) tendo em vista o número de participantes (6), representando portanto uma economia de R\$ 600,00 para a Câmara, ou seja, o valor encontra-se dentro do esperado para a realização do curso e dentro dos padrões de mercado. (inciso II, art.30 da Resolução Administrativa nº 007/2023)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento: 01.001.1.31.1.2001 Discussão e Votação das Leis, Fiscalização dos atos da administração, classificação 3.3.90.00.00, conforme Lei nº 4.352/2024, cuja disponibilidade orçamentária é certificada pela servidora e Técnica em Contabilidade Marizete Savaris Utzig que subscreve o presente.

Maravilha, 29 de outubro de 2025.

Rubiane Inete Seidel
Responsável pelos atos da fase
preparatória das Licitações

Marizete Savaris Utzig
Técnica em Contabilidade